

Dados relativos ao processo

| | |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Requerente da marca comunitária: | Actega Terra GmbH |
| Marca comunitária em causa: | Marca nominativa TERRAEFFEKT matt & gloss da classe 2 — pedido n.º 5454517 |
| Decisão do examinador: | Recusa do registo |
| Decisão da Câmara de Recurso: | Negação de provimento ao recurso |

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Actega Terra GmbH é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 16 de Junho de 2010 —
Kureha/IHMI — Sanofi-Aventis (KREMEZIN)**

(Processo T-487/08)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária KREMEZIN — Marca nominativa internacional anterior KRENOSIN — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Semelhança dos produtos — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Prova da existência da marca anterior — Prazos — Regras 19 e 20 do Regulamento (CE) n.º 2868/95 — Prova da utilização séria da marca anterior — Artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009)]»

1. *Marca comunitária — Observações dos terceiros e oposição — Exame da oposição — Prova do uso da marca anterior — Uso parcial — Incidência (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 43.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.ºs 56 e 57)*

2. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 68, 69 e 90)*

Objecto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Setembro de 2008 (processo R 1631/2007-1), relativa a um processo de oposição entre a Sanofi-Aventis SA e a Kureha Corp.

Dados relativos ao processo

| | |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerente da marca comunitária: | Kureha Corp. |
| Marca comunitária em causa: | Marca nominativa «KREMEZIN» para produtos da classe 5 — pedido n.º 2906501 |
| Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: | Sanofi-Aventis SA |
| Marca ou sinal invocado no processo de oposição:: | Marca nominativa internacional n.º 529937 KRENOSIN registada para produtos da classe 5 |
| Decisão da Divisão de Oposição: | Deferimento da oposição |
| Decisão da Câmara de Recurso: | Negação de provimento ao recurso |

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Kureha Corp. suportará as suas próprias despesas bem como as efectua-
das pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos
e modelos) (OHMI).
- 3) A Sanofi-Aventis SA suportará as suas próprias despesas.

Despacho do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 16 de Junho de 2010 — Biocaps/Comissão

(Processo T-24/09)

«Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão que ordena uma
inspecção — Artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Existência
do destinatário da decisão — Recurso manifestamente desprovido de qualquer
fundamento jurídico»

1. *Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão que ordena uma
inspecção — Destinatário (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 20.º, n.º 4)
(cf. n.ºs 25 e 26)*
2. *Concorrência — Procedimento administrativo — Poder de inspecção da
Comissão — Decisão que ordena a uma pessoa colectiva e às entidades por
ela controladas de se submeterem a uma inspecção — Alcance (Regulamento
n.º 1/2003 do Conselho, artigo 20.º, n.º 4) (cf. n.º 32)*